MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 , DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024 E LEI COMPLEMENTAR 123/06.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNÍCIPES DE SANTO ANASTÁCIO, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**", conforme as especificações contidas nos demais documentos que integram este Edital de Licitação.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02 de dezembro de 2026 às 08h30min.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 23 de novembro de 2026 até 01 de dezembro de 2026 às 23h59min.

SOLICITAÇÃO DA CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA: até 01 de dezembro de 2026 às 16h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: SISTEMA FIORILLI – https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Matheus Peres Lima (Portaria nº 145/2024).

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 830.450,00 (oitocentos e trinta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS: licitacaosantoanastacio@gmail.com > edital PE 21/2026.

TELEFONE: (18) 3263-9422 – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25%:
PARA MICRO EMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E EQUIPARADAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações: Sistema Fiorilli** (**https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/**), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **MATHEUS PERES LIMA**, Pregoeiro, designado pela **Portaria n.º 145/2024**, e pela Equipe de Apoio anexado aos autos do procedimento e regido pela **Lei n.º 14.133/21**, **Decreto Municipal n.º 003/2024**, **Lei Complementar n.º 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, através do e-mail licitacaosantoanastacio@gmail.com, na Plataforma de Licitações: Sistema Fiorilli, através do endereço eletrônico **https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/** e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/** e demais veículos oficiais de publicidade.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNÍCIPES DE SANTO ANASTÁCIO, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/**.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

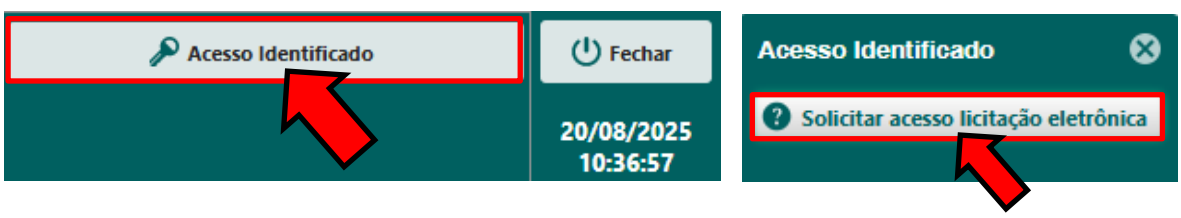
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

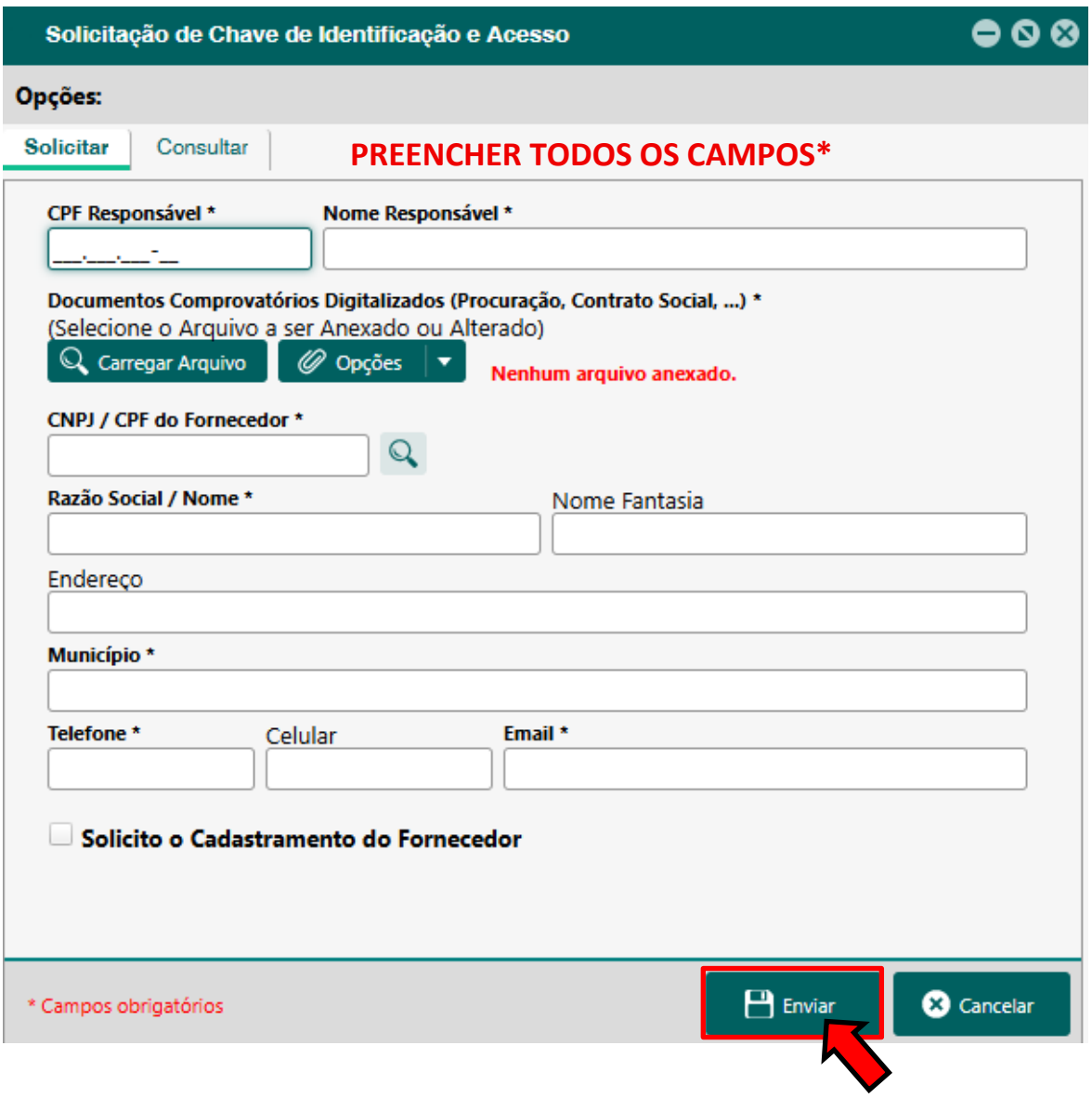
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O cadastro no sistema dever ser realizado através do site https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/, na opção Solicitar Chave de Acesso (no canto direito da tela).





5.1.1 - Acesso: A chave de acesso (nome de usuário e senha) será enviada por e-mail.
5.1.2 - Cadastro**:** O cadastro deve ser feito apenas uma vez.
5.1.3 - Solicitação: A solicitação da chave de acesso deve ser feita, preferencialmente, em dias úteis.
5.1.4 - Liberação: A liberação do nome de usuário e senha será enviada para o e-mail cadastrado durante o horário de expediente, conforme a demanda do setor, e será analisada em até **1 (um) dia útil** após o pedido.
5.1.5 - Documentos: No momento da solicitação de acesso, o arquivo com os documentos e atividades da empresa deve ser anexado em um único PDF, pois o sistema não aceita múltiplos arquivos PDFs.

Em caso de dúvidas, acesse o Manual do Fornecedor, disponível em:
https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/;
Ou pelo Youtube, disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=whcFjbTumKk&list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-lLuWnmf6nPwc9eKZ&index=1.

5.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Anastácio-SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declarar essa situação na Proposta Comercial e junto ao portal de compras supracitado no campo específico, hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP.

5.6.1 - O exigido no item acima dever· ser comprovado no momento em que for solicitado pelo Pregoeiro, após a fase lances e declarado vencedor, por meio da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2010, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.6.2 - Nos casos em que for comprovado que a empresa participante, declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, não estão enquadradas como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, ser· automaticamente desclassificada sem: prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor

de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8 - O município de Santo Anastácio não se responsabiliza por eventuais quedas ou incapacidade de conexão por parte do licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - A habilitação e os documentos complementares, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens.
7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.
7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Valor unitário e total, expresso em REAL, com duas casas decimais e a descrição detalhada do objeto, conforme especificação descrita no Anexo I deste Edital, além de outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante, sob pena de desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual.
8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**.
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver).
e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

8.3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou/forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
a) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.
8.3.2 - Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município em que o estabelecimento estiver localizado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão n.º 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas Termo de Referência.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de**:**

R$ 1,00 (um real)

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006.
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
9.29.5 - Empresas brasileiras.
9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado.

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacaosantoanastacio@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual e termo de referência.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou entregar materiais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.3 - Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
17.4 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
17.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17.6 - Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
17.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
17.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
17.9 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
17.10 - Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto.
17.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
17.12 - Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
17.13 - Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato.
17.14 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
17.15 - Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE.
17.16 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
17.17 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.
17.18 - A CONTRATADA Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, incluída parcela de serviço subcontratada, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.19 - A observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
17.20 - Realizar a execução dos serviços conforme previsto no termo de referência, seguidas de todas as disposições e responsabilidades da CONTRATADA referentes à subcontratação que porventura venha a ser autorizada pela CONTRATANTE.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.
18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s).
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora.
l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE.**
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Anastácio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Anastácio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Empenho.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Anastácio.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 - O Município de Santo Anastácio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Anastácio.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Anastácio.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santo Anastácio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Conforme Decreto 85/2023 de 06 de Outubro de 2023, o Município de Santo Anastácio irá proceder a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista

em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao.santoanastacions@hotmail.com.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Anastácio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n.º 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão.

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O Objeto contratado terá vigência por até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 84 e segs., da Lei Federal n.º 14.133/21**, Decreto Municipal nº 088, de 27 de novembro de 2025 e suas sucessivas alterações posteriores.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - A Ata de Registro de Preços é regida pelo princípio constitucional da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 124, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se ao fornecedor registrado a manutenção das condições efetivas da proposta durante toda a vigência do instrumento.

23.2 - Verificada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro em relação às condições avençadas, poderá o fornecedor registrado solicitar o restabelecimento do equilíbrio, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Órgão Gerenciador, instruído com os seguintes documentos:
I – demonstração analítica e documentada da variação de custos, com indicação dos insumos afetados e dos índices ou parâmetros de mercado aplicáveis;
II – notas fiscais, tabelas de preços de fornecedores, publicações oficiais ou outros documentos aptos a comprovar a elevação dos custos alegada;
III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato ensejador e o desequilíbrio apontado.
23.3 – O Órgão Gerenciador, após receber a solicitação, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa motivada, proceder à análise técnica e financeira do pedido, podendo solicitar documentos complementares ao fornecedor, que deverá apresentá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
23.4 - Reconhecido o desequilíbrio, o Órgão Gerenciador poderá adotar uma das seguintes providências, conforme art. 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:.
I – reequilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão dos preços registrados, limitada ao valor correspondente à variação efetivamente comprovada e ao montante necessário para restabelecimento das condições inicialmente pactuadas;
II – negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
III – cancelamento do registro do fornecedor que não aceitar o novo preço ofertado pela Administração ou que não apresentar documentação comprobatória suficiente, hipótese em que se convocará o próximo classificado, nos termos do art. 28, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
23.5 - Não se admitirá o reequilíbrio econômico-financeiro com base em variações de custos que já eram previsíveis à época da formulação da proposta, ou que decorram de simples flutuações ordinárias de mercado, sem caráter extraordinário, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.828/2022 – Plenário e Acórdão TCU nº 2.172/2023 – Plenário).
23.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços. O reajuste, quando cabível, dar-se-á na forma prevista no instrumento convocatório e nesta Ata, mediante aplicação de índice de correção monetária, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os institutos são autônomos e poderão ser cumulativos, desde que incidam sobre parcelas distintas da variação de custos.
23.7 - Enquanto tramitar o pedido de reequilíbrio, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços objeto desta Ata, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
23.8 - A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de aditivo, salvo quando a alteração implicar modificações em outras cláusulas da Ata ou do respectivo Contrato.
23.9 - Os preços revisados não retroagirão à data do pedido, salvo se a Administração tiver dado causa ao retardo na análise ou se assim for expressamente acordado no apostilamento, em observância ao princípio da boa-fé objetiva e do interesse público.
23.10 - O Órgão Participante que, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, aderir a esta Ata deverá ser comunicado de quaisquer alterações nos preços registrados decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, para fins de ratificação ou não da adesão.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
26.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
26.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** através do e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com.
26.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência.
b) Anexo II – Minuta da ARP.

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico **https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/** ou pelo endereço de e-mail (**licitacaosantoanastacio@gmail.com**).
26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.
26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
26.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
26.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
26.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h30 às 17h ou pelo telefone (18) 3263-9422 e e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico **https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/**.

Santo Anastácio – 18 de novembro de 2026.

_____	_____
LUIZ INFANTE	**MURILO YAMADA DIAS FONSECA**
PREFEITO MUNICIPAL	**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa através da futura e eventual compra através de: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNÍCIPES DE SANTO ANASTÁCIO, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES***.

LOTE 01

COTA DE AMPLA DISPUTA – (75%)

PARA TODAS AS EMPRESAS

CESTAS BÁSICAS, CONTENDO: 3.750 UNIDADES

Descrição	Qtd.	Und.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
AÇÚCAR CRISTAL BRANCO: CONTENDO NO MÍNIMO 99,6 % DE SACAROSE. LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, COM APARÊNCIA, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **5 KG**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
ARROZ AGULHINHA: TIPO 1, COM NO MÍNIMO 80% DE GRÃOS INTEIROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 MM, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **5 KG**.	2	pacotes	----	R$ _____	R$ _____
BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA: PRODUZIDO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, BEM ASSADA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS VEGETAIS OU ANIMAIS. EMBALADOS EM PACOTES DE POLIETILENO (EMBALAGEM DUPLA), TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **APROXIMADAMENTE 120 GRAMAS**. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS: PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIA, BICARBONATO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA: METABISSULFITO DE SÓDIO, ENZIMA PROTEASE E AROMATIZANTE. CONTEM GLÚTEN. PODERÁ	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

CONTER LEITE. LIVRE DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E ZERO GORDURA TRANS. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.					
BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR INVERTIDO E/OU AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM PACOTE DE **APROXIMADAMENTE 350G**, **DIVIDOS EM 3 PACOTES INDIVIDUAIS**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
CAFÉ EM PÓ: CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, COM TORRA MÉDIA, CONTENDO SELO DE PUREZA NA EMBALAGEM, LIVRE DE CORPOS ESTRANHOS, EMBALAGEM ALMOFADA DE **500G**. INGREDIENTES: CAFÉ EM GRÃO TORRADO E MOÍDO. 100% CAFÉ. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
CHÁ MATE TOSTADO: NATURAL, CAIXA DE PAPELÃO FINO, ACONDICIONADO INTERNAMENTE EM SACO IMPERMEÁVEL, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **250 GRAMAS**. INGREDIENTES: FOLHAS E TALOS DE ERVA-MATE TOSTADOS (ILEX PARAGUARIENSIS).	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
EXTRATO DE TOMATE: CONCENTRADO, PREPARADO COM FRUTOS DE BOA QUALIDADE, SEM PELE OU SEMENTES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. INGREDIENTE: TOMATE. SEM GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS. SACHÊ DE **300G**. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACHÊ. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	2	sachês	----	R$ _____	R$ _____
FARINHA DE MANDIOCA SIMPLES: FINA, BRANCA, TIPO 1, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS SEM RESÍDUOS ANIMAIS, CASCAS, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADA OU RANÇOSA E TER NO MÁXIMO 14% P/P DE UMIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PAPEL IMPERMEÁVEL DUPLO OU SACO DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **500 GRS**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL: TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DO CEREAL LIMPO, PREPARADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, SEM FERMENTO. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADA E RANÇOSA E TEOR DE UMIDADE ABAIXO DE 14% P/P. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **1KG**. ING.: FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
FEIJÃO CARIOQUINHA: FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 NOVO, CLASSIFICADO COM TIPO CORES, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM A MESMA COLORAÇÃO, ADMITINDO-	2	pacotes	----	R$ _____	R$ _____

SE NO MÁXIMO 5% DE MISTURAS DE OUTRAS CLASSES E ATÉ 10%DE MISTURA DE VARIEDADES DE CLASSES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, MURCHOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, TEOR DE UMIDADE ATÉ 13%. DE PRODUÇÃO RECENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **1KG**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.					
FUBÁ DE MILHO MIMOSO: FINO, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO TERMOSSOLDADO DE **1KG**, SEM CARUNCHOS, MATERIAL TERROSO, DETRITOS VEGETAIS OU ANIMAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: DE SEMOLINA COM OVOS ESPAGUETE Nº 08/ CONTÉM BETA CAROTENO, VITAMINA A. INGREDIENTES: SEMOLINA DE TRIGO, SÊMOLA DE TRIGO E/OU FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CÚRCUMA. APÓS O PREPARO DEVERÃO APRESENTAR-SE SOLTOS COM CONSISTÊNCIA MACIA, PORÉM NÃO PEGAJOSA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, TERMOSSOLDADO COM **500 GRAMAS**. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	2	pacotes	----	R$ _____	R$ _____
ÓLEO DE SOJA REFINADO: PREPARADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA PET CONTENDO VOLUME LÍQUIDO DE **900 ML**.	2	frascos	----	R$ _____	R$ _____
SAL IODADO DE MESA: CRISTAIS BRANCOS COM GRANULAÇÃO UNIFORME. INGREDIENTES: CLORETO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, ANTIUMECTANTE, FERROCIANETO DE SÓDIO. PACOTE DE **1KG**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
LOTE 02 **COTA RESERVADA – (25%)** **PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**					
CESTAS BÁSICAS, CONTENDO: 1.250 UNIDADES					
AÇÚCAR CRISTAL BRANCO: CONTENDO NO MÍNIMO 99,6 % DE SACAROSE. LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, COM APARÊNCIA, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **5 KG**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
ARROZ AGULHINHA: TIPO 1, COM NO MÍNIMO 80% DE GRÃOS INTEIROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 MM, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12	2	pacotes	----	R$ _____	R$ _____

MESES, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **5 KG**.					
BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA: PRODUZIDO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, BEM ASSADA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS VEGETAIS OU ANIMAIS. EMBALADOS EM PACOTES DE POLIETILENO (EMBALAGEM DUPLA), TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **APROXIMADAMENTE 120 GRAMAS**. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS: PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIA, BICARBONATO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA: METABISSULFITO DE SÓDIO, ENZIMA PROTEASE E AROMATIZANTE. CONTEM GLÚTEN. PODERÁ CONTER LEITE. LIVRE DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E ZERO GORDURA TRANS. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR INVERTIDO E/OU AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM PACOTE DE **APROXIMADAMENTE 350G**, **DIVIDOS EM 3 PACOTES INDIVIDUAIS**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
CAFÉ EM PÓ: CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, COM TORRA MÉDIA, CONTENDO SELO DE PUREZA NA EMBALAGEM, LIVRE DE CORPOS ESTRANHOS, EMBALAGEM ALMOFADA DE **500G**. INGREDIENTES: CAFÉ EM GRÃO TORRADO E MOÍDO. 100% CAFÉ. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
CHÁ MATE TOSTADO: NATURAL, CAIXA DE PAPELÃO FINO, ACONDICIONADO INTERNAMENTE EM SACO IMPERMEÁVEL, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **250 GRAMAS**. INGREDIENTES: FOLHAS E TALOS DE ERVA-MATE TOSTADOS (ILEX PARAGUARIENSIS).	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
EXTRATO DE TOMATE: CONCENTRADO, PREPARADO COM FRUTOS DE BOA QUALIDADE, SEM PELE OU SEMENTES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. INGREDIENTE: TOMATE. SEM GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS. SACHÊ DE **300G**. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACHÊ. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	2	sachês	----	R$ _____	R$ _____
FARINHA DE MANDIOCA SIMPLES: FINA, BRANCA, TIPO 1, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS SEM RESÍDUOS ANIMAIS, CASCAS, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADA OU RANÇOSA E TER NO MÁXIMO 14% P/P DE UMIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PAPEL IMPERMEÁVEL DUPLO OU SACO DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE TERMOSSOLDADO,	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **500 GRS**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.					
FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL: TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DO CEREAL LIMPO, PREPARADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, SEM FERMENTO. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADA E RANÇOSA E TEOR DE UMIDADE ABAIXO DE 14% P/P. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **1KG**. ING.: FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
FEIJÃO CARIOQUINHA: FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 NOVO, CLASSIFICADO COM TIPO CORES, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM A MESMA COLORAÇÃO, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 5% DE MISTURAS DE OUTRAS CLASSES E ATÉ 10%DE MISTURA DE VARIEDADES DE CLASSES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, MURCHOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, TEOR DE UMIDADE ATÉ 13%. DE PRODUÇÃO RECENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **1KG**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	2	pacotes	----	R$ _____	R$ _____
FUBÁ DE MILHO MIMOSO: FINO, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO TERMOSSOLDADO DE **1KG**, SEM CARUNCHOS, MATERIAL TERROSO, DETRITOS VEGETAIS OU ANIMAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: DE SEMOLINA COM OVOS ESPAGUETE Nº 08/ CONTÉM BETA CAROTENO, VITAMINA A. INGREDIENTES: SEMOLINA DE TRIGO, SÊMOLA DE TRIGO E/OU FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CÚRCUMA. APÓS O PREPARO DEVERÃO APRESENTAR-SE SOLTOS COM CONSISTÊNCIA MACIA, PORÉM NÃO PEGAJOSA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, TERMOSSOLDADO COM **500 GRAMAS**. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	2	pacotes	----	R$ _____	R$ _____
ÓLEO DE SOJA REFINADO: PREPARADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA PET CONTENDO VOLUME LÍQUIDO DE **900 ML**.	2	frascos	----	R$ _____	R$ _____
SAL IODADO DE MESA: CRISTAIS BRANCOS COM GRANULAÇÃO UNIFORME. INGREDIENTES: CLORETO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, ANTIUMECTANTE, FERROCIANETO DE SÓDIO. PACOTE DE **1KG**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____
AÇÚCAR CRISTAL BRANCO: CONTENDO NO MÍNIMO 99,6 % DE SACAROSE. LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, COM APARÊNCIA, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE,	1	pacote	----	R$ _____	R$ _____

TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE **5 KG**. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.					

Nos termos do Art. 49 Inc II da Lei 123/06, não havendo ao menos 3 (três) empresas enquadradas como ME/EPP, os itens de cota reserva poderão ser adjudicados às demais, desde que haja cadastro de proposta.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: componentes e acessórios necessários, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
O fornecedor deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

1.2 - A cesta básica deve ser embalada em material plástico resistente, transparente e atóxico, devidamente lacrada e sem avarias.
1.3 - Será admitido o fornecimento de itens com peso/volume igual ou superior ao estabelecido no Termo de Referência, vedada a entrega de quantidades inferiores, desde que mantidas as demais características exigidas no edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente processo licitatório tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Santo Anastácio. Essas famílias são acompanhadas e assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).
2.2 - A entrega de cestas básicas representa um apoio fundamental para garantir a dignidade e o direito à alimentação adequada a pessoas e famílias que se encontram em situação de risco, conforme assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 6º. Trata-se de uma ação contínua do poder público municipal, com foco na promoção da segurança alimentar e da cidadania.
2.3 - Atualmente, o estoque de cestas básicas proveniente do último processo licitatório está esgotado, o que inviabiliza o atendimento das novas solicitações já registradas pela Secretaria. Dessa forma, torna-se urgente e necessária a abertura de um novo processo para garantir a continuidade deste importante serviço, evitando a desassistência das famílias que mais precisam.
2.4 - A escolha pelo Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, se justifica pela natureza frequente e variável da demanda, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a necessidade real, de forma mais eficiente, econômica e transparente.
2.5 - Assim, esta contratação é fundamental para assegurar a efetivação das políticas públicas de assistência social no município, reafirmando o compromisso da gestão com o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

A entrega das cestas básicas pela licitante vencedora é, em regra, realizada mensalmente, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. No entanto, ressalta-se que podem ocorrer exceções quanto à periodicidade das entregas, em razão de variações na demanda e nas necessidades emergenciais atendidas pelo município. Dessa forma, o Município não se responsabiliza por eventuais alterações na regularidade das entregas, uma vez que estas estão sujeitas às demandas específicas e variáveis da referida Secretaria.

3.1 - Os serviços/entrega do objeto deverão ser executados de acordo com as necessidades do serviço público, mediante requisição por escrito, o qual será juntado à fatura.
3.2 - O prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento do Empenho, será de **05 (cinco) dias úteis**.
3.3 - A licitante vencedora deverá executar o objeto por um período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
3.4 - Os produtos deverão ser entregues na **Assistência Social, situado à Rua Dom Pedro II, n.º 338, Centro, no Município de Santo Anastácio/SP, CEP: 19360-021** e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho.
3.5 - No ato de recebimento do material será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas neste Termo de Referência.
3.6 - O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
3.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3.8 - Os gêneros alimentícios cotados devem apresentar embalagens com identificação impressa, sem alterações ou rasuras, contendo todos os dados do fabricante, marca do produto, ingredientes, n.º de registro em órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, peso ou volume líquido.
3.9 - A estocagem de todos os produtos deverá ser temperatura ambiente.
3.10 - Todos os produtos deverão obedecer rigorosamente às exigências do edital.
3.11 - A vida útil de todas as mercadorias deve ser no mínimo **06 (seis) meses**, com exceção de produtos com períodos de validade naturalmente inferiores a **06 (seis) meses**, que devem apresentar data de fabricação **inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento.
3.12 - Para qualquer dos itens da cesta básica, poderá ser solicitado amostras para análise sensorial, ou outros documentos que a responsável técnica julgar necessário para garantia da qualidade e para auxiliar nos pareceres técnicos, em qualquer fase da licitação ou do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
4.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
4.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
4.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
4.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.
4.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

5.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

5.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

5.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Santo Anastácio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

5.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 - Dados do Gestor e Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato: **LETÍCIA RECHIUTTI CAMARGO SOUTO**, Secretária Municipal de Assistência Social.
Fiscal do Contrato: **IANARA FACHOLI ZAMBRINI BARRETO DE OLIVEIRA**, Escriturário II.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia**, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Anastácio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Anastácio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Empenho.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Anastácio.

7.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 - O Município de Santo Anastácio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Anastácio.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Anastácio.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santo Anastácio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4 - Conforme Decreto 85/2023 de 06 de Outubro de 2023, o Município de Santo Anastácio irá proceder a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra:

9. DO REAJUSTE

9.1 - A Ata de Registro de Preços é regida pelo princípio constitucional da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 124, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se ao fornecedor registrado a manutenção das condições efetivas da proposta durante toda a vigência do instrumento.

9.2 - Verificada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro em relação às condições avençadas, poderá o fornecedor registrado solicitar o restabelecimento do equilíbrio, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Órgão Gerenciador, instruído com os seguintes documentos:
I – demonstração analítica e documentada da variação de custos, com indicação dos insumos afetados e dos índices ou parâmetros de mercado aplicáveis;
II – notas fiscais, tabelas de preços de fornecedores, publicações oficiais ou outros documentos aptos a comprovar a elevação dos custos alegada;
III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato ensejador e o desequilíbrio apontado.
9.3 - O Órgão Gerenciador, após receber a solicitação, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa motivada, proceder à análise técnica e financeira do pedido, podendo solicitar documentos complementares ao fornecedor, que deverá apresentá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
9.4 - Reconhecido o desequilíbrio, o Órgão Gerenciador poderá adotar uma das seguintes providências, conforme art. 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:.
I – reequilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão dos preços registrados, limitada ao valor correspondente à variação efetivamente comprovada e ao montante necessário para restabelecimento das condições inicialmente pactuadas;
II – negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
III – cancelamento do registro do fornecedor que não aceitar o novo preço ofertado pela Administração ou que não apresentar documentação comprobatória suficiente, hipótese em que se convocará o próximo classificado, nos termos do art. 28, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
9.5 - Não se admitirá o reequilíbrio econômico-financeiro com base em variações de custos que já eram previsíveis à época da formulação da proposta, ou que decorram de simples flutuações ordinárias de mercado, sem caráter extraordinário, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.828/2022 – Plenário e Acórdão TCU nº 2.172/2023 – Plenário).
9.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços. O reajuste, quando cabível, dar-se-á na forma prevista no instrumento convocatório e nesta Ata, mediante aplicação de índice de correção monetária, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os institutos são autônomos e poderão ser cumulativos, desde que incidam sobre parcelas distintas da variação de custos.
9.7 - Enquanto tramitar o pedido de reequilíbrio, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços objeto desta Ata, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
9.8 - A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de aditivo, salvo quando a alteração implicar modificações em outras cláusulas da Ata ou do respectivo Contrato.
9.9 - Os preços revisados não retroagirão à data do pedido, salvo se a Administração tiver dado causa ao retardo na análise ou se assim for expressamente acordado no apostilamento, em observância ao princípio da boa-fé objetiva e do interesse público.
9.10 - O Órgão Participante que, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, aderir a esta Ata deverá ser comunicado de quaisquer alterações nos preços registrados decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, para fins de ratificação ou não da adesão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As NOTIFICAÇÕES poderão ser realizadas via e-mail nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, e terão validade para todos os fins desde que o conteúdo contenha assinatura digital (certificado digital dentro das normas da ICP-Brasil).

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de **R$ 830.450,00 (oitocentos e trinta mil e quatrocentos e cinquenta reais), considerando o valor unitário da cesta básica em R$ 166,09 (cento e sessenta e seis reais e nove centavos),** conforme a média obtida pela cotação realizada.

Santo Anastácio – XX de XX de 2026.

_____	_____
LUIZ INFANTE	**MURILO YAMADA DIAS FONSECA**
PREFEITO MUNICIPAL	**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ___/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Santo Anastácio, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Bairro Centro, na cidade de Santo Anastácio, CEP 19.360-083 – SP, inscrita no CNPJ/MF N. 54.279.666/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **LUIZ INFANTE**, portador do CPF n°. 725.***.***-15, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **Sr.** _____, portador do CPF n.º XXX.***.***-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º _____/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do Processo Administrativo n°. ___/2026, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º ___/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNÍCIPES DE SANTO ANASTÁCIO, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Pregão Eletrônico n.º ____/2026.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santo Anastácio

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Os serviços/entrega do objeto deverão ser executados de acordo com as necessidades do serviço público, mediante requisição por escrito, o qual será juntado à fatura.
5.2 - O prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento do Empenho, será de **05 (cinco) dias úteis**.
5.3 - A licitante vencedora deverá executar o objeto por um período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
5.4 - Os produtos deverão ser entregues na **Assistência Social, situado à Rua Dom Pedro II, n.º 338, Centro, no Município de Santo Anastácio/SP, CEP: 19360-021** e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho.
5.5 - No ato de recebimento do material será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas neste Termo de Referência.
5.6 - O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
5.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
5.8 - Os gêneros alimentícios cotados devem apresentar embalagens com identificação impressa, sem alterações ou rasuras, contendo todos os dados do fabricante, marca do produto, ingredientes, n.º de registro em órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, peso ou volume líquido.
5.9 - A estocagem de todos os produtos deverá ser temperatura ambiente.

5.10 - Todos os produtos deverão obedecer rigorosamente às exigências do edital.
5.11 - A vida útil de todas as mercadorias deve ser no mínimo **06 (seis) meses**, com exceção de produtos com períodos de validade naturalmente inferiores a **06 (seis) meses**, que devem apresentar data de fabricação **inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento.
5.12 - A cesta básica deve ser embalada em material plástico resistente, transparente e atóxico, devidamente lacrada e sem avarias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/21.
§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santo Anastácio caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
7.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
7.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
7.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
7.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
7.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
7.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
7.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Santo Anastácio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.
7.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
7.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
7.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.
8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.
8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Santo Anastácio, por intermédio do Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santo Anastácio e terá as seguintes atribuições:
a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
d) Agir e decidir em nome do Município de Santo Anastácio inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santo Anastácio.
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Anastácio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Anastácio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Anastácio.
10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
10.3 - O Município de Santo Anastácio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Anastácio.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Anastácio.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santo Anastácio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
10.4 - Conforme Decreto 85/2023 de 06 de Outubro de 2023, o Município de Santo Anastácio irá proceder a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - A Ata de Registro de Preços é regida pelo princípio constitucional da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 124, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se ao fornecedor registrado a manutenção das condições efetivas da proposta durante toda a vigência do instrumento.
11.2 - Verificada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro em relação às condições avençadas, poderá o fornecedor registrado solicitar o restabelecimento do equilíbrio, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Órgão Gerenciador, instruído com os seguintes documentos:
I – demonstração analítica e documentada da variação de custos, com indicação dos insumos afetados e dos índices ou parâmetros de mercado aplicáveis;.
II – notas fiscais, tabelas de preços de fornecedores, publicações oficiais ou outros documentos aptos a comprovar a elevação dos custos alegada;
III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato ensejador e o desequilíbrio apontado.
11.3 - O Órgão Gerenciador, após receber a solicitação, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa motivada, proceder à análise técnica e financeira do pedido, podendo solicitar documentos complementares ao fornecedor, que deverá apresentá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
11.4 - Reconhecido o desequilíbrio, o Órgão Gerenciador poderá adotar uma das seguintes providências, conforme art. 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:
I – reequilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão dos preços registrados, limitada ao valor correspondente à variação efetivamente comprovada e ao montante necessário para restabelecimento das condições inicialmente pactuadas;
II – negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
III – cancelamento do registro do fornecedor que não aceitar o novo preço ofertado pela Administração ou que não apresentar documentação comprobatória suficiente, hipótese em que se convocará o próximo classificado, nos termos do art. 28, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
11.5 - Não se admitirá o reequilíbrio econômico-financeiro com base em variações de custos que já eram previsíveis à época da formulação da proposta, ou que decorram de simples flutuações ordinárias de mercado, sem caráter extraordinário, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.828/2022 – Plenário e Acórdão TCU nº 2.172/2023 – Plenário).
11.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços. O reajuste, quando cabível, dar-se-á na forma prevista no instrumento convocatório e nesta Ata, mediante aplicação de índice

de correção monetária, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os institutos são autônomos e poderão ser cumulativos, desde que incidam sobre parcelas distintas da variação de custos.

11.7 - Enquanto tramitar o pedido de reequilíbrio, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços objeto desta Ata, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 - A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de aditivo, salvo quando a alteração implicar modificações em outras cláusulas da Ata ou do respectivo Contrato.

11.9 - Os preços revisados não retroagirão à data do pedido, salvo se a Administração tiver dado causa ao retardo na análise ou se assim for expressamente acordado no apostilamento, em observância ao princípio da boa-fé objetiva e do interesse público.

11.10 - O Órgão Participante que, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, aderir a esta Ata deverá ser comunicado de quaisquer alterações nos preços registrados decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, para fins de ratificação ou não da adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Anastácio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n.º 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 003 de janeiro de 2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santo Anastácio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Anastácio, XX de XX de 2026.

_____	_____
LUIZ INFANTE ***PREFEITO MUNICIPAL*** **CONTRATANTE**	**FORNECEDOR** ***REPRESENTANTE LEGAL*** **CONTRATADA**
_____	_____
IANARA FACHOLI Z. B. DE OLIVEIRA ***ESCRITURÁRIO II*** **FISCAL DO CONTRATO**	**LETÍCIA RECHIUTTI CAMARGO SOUTO** ***SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*** **GESTOR DO CONTRATO**
1ª TESTEMUNHA	**2ª TESTEMUNHA**
_____	_____

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.**
CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXX.**
CONTRATO N.º **XX/2026 – Processo Licitatório n.º XX/2026 – Pregão Eletrônico n.º XX/2026.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNÍCIPES DE SANTO ANASTÁCIO, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo Anastácio, XX de XX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **Luiz Infante**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 725.***.***-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **LUIZ INFANTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 725.***.***-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **LUIZ INFANTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 725.***.***-15
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **XXXXXXXXXXXXXX**
Cargo: XXXXXXXXXXX
CPF: XX.***.***.XX
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **LUIZ INFANTE**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 725.***.***-15
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: **IANARA FACHOLI ZAMBRINI BARRETO DE OLIVEIRA**
Cargo: Escriturário II
CPF: 316.***.***-25
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **LETÍCIA RECHIUTTI CAMARGO SOUTO**
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 369.***.***-78
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).